



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 06 de Maio de 2019, presentes os Auditores:

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA-----Presidente-----

GUSTAVO PINHEIRO-----

DOUGLAS BLAICHMAN -----

ALEXANDRE MAGNO -----

GIOVANI MARIOT-----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)
julgamento(s).**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

1. PROCESSO Nº 019/2019 – Jogo: AA Aparecidense (GO) X AA Ponte Preta (SP) - categoria profissional, realizado em 03 de abril de 2019 – Copa do Brasil –

Denunciada: Associação Atlética Aparecidense, incurso no art. 213 inciso III do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver a Associação Atlética Aparecidense quanto à imputação ao art. 213 inciso III do CBJD, contra o voto do Auditor presidente que a multava em R\$ 1.000,00 (mil reais).”

Não foi encaminhada defesa.

Foi requerida a lavratura de acordão pela Procuradoria.

2. PROCESSO Nº 020/2019 - Jogo: Gremio F. Porto Alegre (RS) X CS Alagoano (AL) – categoria amadora, realizado em 04 de abril de 2019 – Copa do

Brasil – Sub-20 – **Denunciado:** João Victor de Souza Cabral, atleta do CS Alagoano, incurso no art. 254 §1º inciso II do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver João Victor de Souza Cabral, atleta do CS Alagoano, quanto à imputação ao art. 254 §1º inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do CS Alagoano Dr. Osvaldo Sestário.

Foi requerida a lavratura de acordão pela Procuradoria.

3. PROCESSO Nº 021/2019 – Jogo: Botafogo FR (RJ) X EC Juventude (RS) - categoria profissional, realizado em 04 de abril de 2019 – Copa do Brasil –

Denunciados: Esporte Clube Juventude, incurso no Art. 206 CBJD; Paulo Sergio Luiz de Sousa, Atleta do EC Juventude, incurso no Art. 254-A § 1º inciso I CBJD;



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

João Paulo Mior, atleta do Botafogo FR, incurso no Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o Esporte Clube Juventude por infração ao Art. 206 CBJD. Por maioria de votos, suspender por 01 partida Paulo Sergio Luiz de Sousa, Atleta do EC Juventude, e João Paulo Mior, atleta do Botafogo FR, ambos por infração ao Art. 250, face à desclassificação do 254-A § 1º inciso I, todos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Douglas Blaichman, que os advertia por infração ao Art. 250 § 2º, face a desclassificação do 254-A § 1º inciso I, ambos do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”

O Auditor Dr. Gustavo Pinheiro se declarou impedido para julgar.

Funcionou na defesa do EC Juventude Dr. Osvaldo Sestário, que juntou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do Botafogo FR Dr. Anibal Rouxinol, que juntou prova de vídeo.

Foi requerida a lavratura de acordão pela Procuradoria.

4. PROCESSO Nº 022/2019 - Jogo: CR Flamengo (RJ) X SC Internacional (RS) - categoria amadora, realizado em 11 de abril de 2019 – Copa do Brasil – Sub 20 -

Denunciado: Heitor Rodrigues da Fonseca, atleta do Sport Club Internacional, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Heitor Rodrigues da Fonseca, atleta do Sport Club Internacional, quanto à imputação ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD.”

Foi encaminhada defesa escrita pelo SC Internacional.

5. PROCESSO Nº 023/2019 - Jogo: CA Mineiro (MG) X Cruzeiro EC (MG) – categoria amadora, realizado em 18 de abril de 2019 – Copa do Brasil – Sub 17 -

Denunciados: CA Mineiro, incurso no Art. 206 CBJD; Matheus Campos Cardoso, atleta do CA Mineiro, incurso no Art. 254-A §1º do CBJD; Alexandre Grasselli de Souza, técnico do Cruzeiro EC, incurso no Art. 258§ 2º inciso II do CBJD. -

AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o CA Mineiro, quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD; absolver Matheus Campos Cardoso, atleta do CA Mineiro quanto à imputação ao Art. 254-A §1º do CBJD. Por maioria de votos, absolver Alexandre Grasselli de Souza, técnico do Cruzeiro EC, quanto à imputação ao Art. 258§ 2º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Presidente que o aplicava 01 partida de suspensão.”

Funcionou na defesa do CA Mineiro o Dr. Renato Britto, que juntou prova de vídeo e documental.

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC o Dr. Theotonio Chermont.

6. PROCESSO Nº 024/2019 – Jogo: Botafogo FC (PB) X União Desportiva Alagoana (AL) - categoria amadora, realizado em 21 de abril de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino - A-2 - **Denunciado:** Botafogo Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Botafogo Futebol Clube, quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Botafogo Futebol Clube a Dra. Bárbara Petrucci, que juntou prova documental.

Foi requerida a lavratura de acordão pela Procuradoria.

7. PROCESSO Nº 025/2019 - Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X Santos FC (SP) – categoria profissional, realizado em 24 de abril de 2019 – Copa do Brasil –

Denunciados: Leandro Castan da Silva, atleta do CR Vasco da Gama, incurso no art. 243-F do CBJD; Maximiliano Gaston Lopes, atleta do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 243-F do CBJD; Jorge Luis Sampaoli Moya, técnico do Santos FC, incurso nos arts. 258-B e 243-F ambos do CBJD; Club de Regatas Vasco da Gama, incurso no Art. 213 incisos I e III (este, por 4 vezes, n/f do Art.184), todos do CBJD.

- AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver Leandro Castan da Silva e Maximiliano Gaston Lopes, atletas do CR Vasco da Gama, quanto às imputações ao art. 243-F do CBJD, contra o Voto do Auditor Presidente, que os aplicava 04 partidas de suspensão mais multa de R\$ 100,00 (cem reais); absolver Jorge Luis Sampaoli Moya, técnico do Santos FC, quanto as imputações aos Arts. 258-B e 243-F, ambos do CBJD, contra o Voto do Auditor Presidente, que o suspendia por 02 partidas, sendo 01 partida por infração ao Art. 258-B, e 01 partida por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 243-F; multar em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o Club de Regatas Vasco da Gama, por infração ao Art. 213 incisos I e III, todos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Douglas Blachman, que o multava em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O pagamento da multa aplicada deve ser



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD” O Auditor Dr. Gustavo Pinheiro se declarou impedido para julgar.

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama o Dr. Paulo Rubens Máximo.

Funcionou na defesa do Santos FC o Dr. Marcelo Mendes.

Houve o depoimento pessoal de Leandro Castan da Silva, atleta do CR Vasco da Gama e de Jorge Luis Sampaoli Moya, técnico do Santos FC.

Foi requerida a lavratura de acordão pela Procuradoria.

8. PROCESSO Nº 026/2019 – Jogo: AC Goianiense (GO) X Santos FC (SP) – categoria profissional, realizado em 04 de abril de 2019 – Copa do Brasil –

Denunciado: Gustavo Henrique Vernes, atleta do Santos Futebol Clube, incurso nos Arts. 250 § 1º inciso I c/c 258 §2º inciso II n/f do Art. 184 todos do CBJD.

AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Gustavo Henrique Vernes, atleta do Santos Futebol Clube, quanto a imputação ao Art. 250 § 1º inciso I do CBJD, e, por maioria de votos adverti-lo por infração ao Art. 258 §2º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Presidente, que o aplicava 01 partida de suspensão.”

Funcionou na defesa do Santos FC o Dr. Marcelo Mendes, que juntou prova de vídeo.

9. PROCESSO Nº 027/2019 – Jogo: Santa Cruz FC (PE) X CR Brasil (AL) – categoria profissional, realizado em 06 de abril de 2019 – Copa do Nordeste –

Denunciados: CR Brasil, incurso no Art. 206 do CBJD; Marcos Marins dos Anjos,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

atleta do Santa Cruz FC, incurso no Art. 250 § 1º inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) o CR Brasil, por infração ao Art. 206 do CBJD; absolver Marcos Marins dos Anjos, atleta do Santa Cruz FC, quanto a imputação ao Art. 250 § 1º inciso I do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”

Funcionou na defesa do Santa Cruz o Dr. Osvaldo Sestário.

Funcionou na defesa do CRB a Dra. Bárbara Petrucci.

10. PROCESSO Nº 028/2019 – Jogo: CA Mineiro (MG) X Toledo EC (PR) – categoria amadora, realizado em 11 de abril de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – A-2 – **Denunciado:** Gabriela Breder, fisioterapeuta do CA Mineiro, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Gabriela Breder, fisioterapeuta do CA Mineiro, quanto à imputação ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD”

Funcionou na defesa do CA Mineiro o Dr. Renato Britto, que juntou prova de vídeo.

11. PROCESSO Nº 029/2019 – Jogo: CN Capibaribe (PE) X Botafogo FC (PB) – categoria amadora, realizado em 11 de abril de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – A-2 - **Denunciados:** Janicleide Silva dos Santos, atleta do Botafogo FC, incurso no Art. 254 §1º inciso II do CBJD; Gleide Maria Costa do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Nascimento, auxiliar técnica do botafogo FC, incurso no Art.258 § 2º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Janicleide Silva dos Santos, atleta do Botafogo FC, quanto à imputação ao Art. 254 §1º inciso II do CBJD. Por maioria de votos, absolver Gleide Maria Costa do Nascimento, auxiliar técnica do botafogo FC, quanto à imputação ao Art.258 § 2º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Presidente que a aplicava 01 partida de suspensão.”

Funcionou na defesa do Botafogo FC a Dra. Bárbara Petrucci.

Rio de Janeiro, 06 de Maio de 2019.

Thomaz Carvalho
Estagiário

Daniel Marinho
Secretário